



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Campo Grande, 1585 – Centro, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí, CNPJ 08.174.925/0001-60 com sede no Projeto de Assentamento Indaiá, Lote nº. 549, CEP 79.965-000, denominada COLABORADORA.

II - REPRESENTANTES: Representa o CONCEDENTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. RICARDO FÁVARO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, 409 – Centro, CEP 79.965-000, nesta cidade, portador do RG nº. 3.188.970-7 SSP/PR e CPF: 328.742.359-20 e a COLABORADORA representada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Renaldo Silva, 463191 - SSP/PR e CPF nº 407.801.631-68, residente e domiciliado residente no Projeto de Assentamento Indaiá, 549, zona rural, CEP 79.965-000, nesta cidade.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto 4168/2017 e demais normas legais e Lei Orçamentária Anual nº. 705/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI, a fim de subsidiar nas despesas de deslocamento, encargos sociais e serviços técnicos especializados, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

RL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O corrente Termo de colaboração terá como gestor da CONCEDENTE a Sra Cristina da Silva Chiari, portadora do CPF: nº 019.741.551-29, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, designado pelas Portarias 1122/2020 e 1131/2020 com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art, 1º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- V. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- VII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Colaboradora;
- VIII. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Colaboradora, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA:

- I) Prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- II) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- III) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho e no edital de chamamento;
- IV) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;

- V) Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- VI) Aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VII) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria instituição financeira Banco do Brasil, Agência: 3933-0 – Conta Corrente 17.372-X, indicada pelo município, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- VIII) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- IX) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- X) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- XI) Permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pelo colaboradora ou proponente;
- XII) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XIII) Realizar as prestações de contas conforme previsto nas instruções do manual de prestação de contas e no plano de trabalho, de forma parcial e total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XIV) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- XV) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XVI) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XVII) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XVIII) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XIX) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XX) Comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XXI) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- XXII) Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XXIII) Não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XXIV) Não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XXV) Não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- XXVI) Não transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- XXVII) Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, à exceção de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
- XXVIII) Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XXIX) Não realizar pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam ao plano de trabalho e nem às exigências do art. 46 da lei nº 13019/2014.
- XXX) Não realizar obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas não estruturas físicas, se não constarem no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Órgão 08 Secretaria de Assistência Social

Unidade 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0019.2.058 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

74 3.3.50.43.00.00.00.00 0001 Subvenções Sociais

Total: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá à COLABORADORA, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**.

5.2. O valor será repassado em parcelas e na periodicidade prevista no cronograma de desembolso, mediante comprovação da prestação de contas parcial, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da COLABORADORA, vinculada ao objeto, no Banco nº 001, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 17.372-X.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- c) Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, à exceção do especificado na alínea "d" desta cláusula.
- d) Poderão ser realizados pagamentos em espécie, em casos excepcionais, previstos no plano de trabalho os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, com provando a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados,
- e) O limite para realização de pagamentos em espécie será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento individual por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria e
- f) Os pagamentos em espécie deverão ser realizados por meio de saques realizados na conta do termo de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta do de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;
- 6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Colaboradora ou Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Colaboradora a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.
- 6.7. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recursos da parceria, juntamente a divulgação dos cargos e valores, na forma do §4º. Do Artigo 41 do Decreto 4169/2017.

6.8. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A COLABORADORA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Colaboradora, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Colaboradora deverá prestar contas de forma mensal/parcial, de acordo com cada parcela liberada, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma final/integral das receitas e despesas até 30 dias após o término deste instrumento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Colaboradora se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Ricardo Fátima Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 11/05/2020 até 30/11/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Adquirir bens permanentes não previstos no Plano de Trabalho
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas não previstas no Plano de Trabalho.
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaquirai/MS, 11 de Maio de 2020.

CONCEDENTE:


RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

COLABORADORA:


RENALDO SILVA
Presidente da Associação dos Produtores de Leite

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: Daiane Souza Leite
RG: 001689100 SSP/MS CPF: 031.065.761-03

2. Assinatura: _____
Nome: Katiana Farina
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05



MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO OU
ATIVIDADE

ANEXO I

MODALIDADE:

☒ TERMO DE COLABORAÇÃO
☐ TERMO DE FOMENTO

1- DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí/MS - APLINI		CNPJ: 08.174.925/0001-60	
Endereço: P.A Indaiá, Sítio casa Verde, nº. 549 – Zona Rural			
Cidade: Itaquiraí	Estado: MS	CEP: 79965-000	DDD/Telefone: (67) 3476-1287
Conta Corrente: 17.372-X	Banco: 001	Agência: 3933-0	E-mail: aplini.itaquirai@hotmail.com
Nome do Representante Legal: Renaldo Silva			CPF: 407.801.631-68
RG / Órgão: 463.191 SSP/MS	Cargo: Presidente	E-mail: aplini.itaquirai@hotmail.com	
Endereço: P.A Indaiá, Sítio casa Verde, nº. 549 – Zona Rural			CEP: 79965-000

2- OUTROS PARTICIPES

Nome: Marcio Martins dos Santos	CNPJ
Endereço: P.A. Indaiá, lote :	DDD/Telefone: (67) 9 9617-8708
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF: 045.866.631-97
RG / Órgão: 31.620.401 - SSP/MS	Cargo: Tesoureiro
E-mail: aplini.itaquirai@hotmail.com	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Área de Atendimento: Pecuária de Leite	Órgão/Entidade Financiador: Prefeitura Municipal de Itaquiraí	
Título do Projeto/ Atividade FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS	Período de Execução	
	Início	Fim
	05/2020	11/2020

Objeto da Parceria: Constitui o objeto de Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros do Município para a Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí/MS – APLINI, a fim de subsidiar nas despesas de deslocamento, encargos sociais e serviços técnicos especializados.

Descrição da Realidade: A economia do município de Itaquiraí - MS está centrada na agricultura familiar, onde o poder público vem apoiando com a criação de um Plano de Desenvolvimento para Agricultura Familiar, focado nos projetos: diversificação e geração de renda. Os programas têm como objetivo a produção de alimentos para o auto-consumo e para geração de renda. O município foi privilegiado em 2011 com o PA Santo Antônio com 1.234 famílias assentadas em 9.000 ha, aproximadamente 5.000 pessoas e com estimativa do IBGE 2013 de uma população de 19.672 habitantes. Desse número, 65% da população vivem no meio rural, ou seja, são 3.009 famílias de agricultores familiares assentadas em 09 assentamentos rurais de Reforma Agrária e chacareiros. Por estes aspectos e sua localização, Itaquiraí é tido como referência em seus projetos para os demais municípios. O município tem sua economia alicerçada praticamente na agropecuária, onde 80% das famílias têm na atividade leiteira sua principal fonte de renda. A bovinocultura leiteira em Itaquiraí é uma atividade de fundamental importância para as 3.009 famílias de assentamentos (9) e chacareiros (1). São 100.000 litros de leite por dia de aproximadamente 20.000 vacas em produção, ou seja, uma média de 5,0 litros/vaca por dia. Quando se leva em conta as vacas em produção e vacas secas, essa média cai para 3,8 litros/vaca/dia (**Fonte:** Plano de Negócio do Projeto Gereleite, 2.012). Nesse sentido, a PROPOSTA apresentada tem como importância viabilizar mecanismos de apoio à Cadeia Produtiva do Leite de Itaquiraí – MS com ênfase na ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural no fortalecimento da comercialização, por intermédio do aumento da produção, melhoramento da alimentação, (pastagens, silagens) e melhoria da organização social, proporcionando aumento da **geração de renda** e consequentemente a melhoria da qualidade de vida dos participantes do projeto.

Forma de Execução das Ações:

As ações serão executadas da seguinte forma:

Ação 01 – Realização de 60 visitas técnicas por mês vezes 07 meses = 420 visitas técnicas. Cada técnico de

campo visitará 20 famílias por mês de forma individual, de tal forma que multiplicando-se por 3 técnicos haverá um atendimento de 60 famílias por mês. A visita técnica terá como objetivo, além da orientação técnica, a recomendação de implantação e manejo das pastagens, silagens, manejo dos animais, a utilização correta de aração e mineralização, etc. Serão utilizados 01 técnicos em agropecuária 01 gestor ambiental e um médico veterinário para a realização dessas assistências.

Ação 02 – Realização de 01 curso por mês vezes 07 meses = 07 cursos. Haverá 01 curso por mês, preferencialmente no local de resfriador do grupo, de forma coletiva. O curso técnico terá como objetivo, além da orientação técnica, a sensibilização e o repasse de informação e recomendação de implantação e manejo das pastagens, silagens, manejo dos animais, a utilização correta de aração e mineralização. etc.

Descrição de Metas Quantitativas:

Meta 1 – Implantar e manejar adequadamente 60 ha de pastagens;

Meta 2 – Aumentar em 15% o aumento da produção de leite e consequentemente em 15% a renda econômica familiar pela comercialização do leite.

Definição dos Indicadores:

Indicador 1: 60 há de pastagens implantadas: Esse indicador será mensurado através de um relatório individual da família que realizará a melhoria da alimentação (Modelo 1);

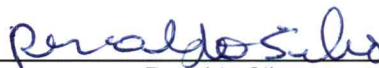
Indicador 2: 15% de aumento da produção de leite. Esse indicador será mensurado individualmente (40 agricultores por técnico), tendo-se como base um diagnóstico individual antes da execução do projeto, com acompanhamento mensal (Modelo 2);

Indicador 3: 15% de aumento da renda econômica da Unidade Familiar. Esse indicador será mensurado individualmente (40 agricultores por técnico), tendo-se como base um diagnóstico individual antes da execução do projeto, com acompanhamento mensal (Modelo 2).

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí - MS

Data: 05/05/2020



Renaldo Silva

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Local: Itaquiraí- MS

Data: 05/05/2020

Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público

 MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II
---	---	-----------------

MODALIDADE:

X

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01 e 02	01	1. Serviços Técnicos Especializados (Médico Veterinário)	Meses	07	Maio/2020	Novembro/2020
	02	2. Serviços técnicos (Aluno Agronomia)	Meses	07	Maio/2020	Novembro/2020
		3. Serviços técnicos (Técnico , em Agropecuário)	Meses	07	Maio/2020	Novembro/2020
	03	4. Serviços Técnicos (Técnico em Agropecuária)	Meses	07	Maio/2020	Novembro/2020
	04	5. Despesas de Deslocamento.	Meses	07	Maio/2020	Novembro/2020
	06	6. Encargos Sociais (INSS Patronal, INSS Pessoal, RAT, DARF, FGTS, Outras Entidades)	Meses	07	Maio/2020	Novembro/2020

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
Meta	Especificação		Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
01 e 02	1. Serviços Técnicos (Médico Veterinário)	C O R R E N T E	23.667,00	0,00
	2. Serviços técnicos (Aluno de Agronomia) <i>Serviços Técnicos Administrativos</i>		20.284,67	0,00
	3. Serviços técnicos (Técnico em Agropecuária)		10.829,00	0,00
	4. Serviços Técnicos (Técnico em Agropecuária)		10.829,00	0,00
	5. Despesas de Deslocamento		27.614,37	0,00
	6. Encargos Sociais (INSS Patronal, INSS Pessoal, RAT, DARF, FGTS, Outras Entidades)		39.775,96	0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 133.000,00	R\$0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA				
TOTAL GERAL			R\$ 133.000,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquirai - MS

Data: 05/05/2020



Renaldo Silva

Assinatura do Representante Legal

**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ****PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO****ANEXO III**

MODALIDADE:

☒**TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO****QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS****a) Pessoa Física**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
01	01	1. Serviços Técnicos Especializados (Médico Veterinário) <i>Serviços técnicos (Aluno de Agronomia)</i>	07	Meses	3.380,80	23.667,00	23.667,00	0,00
		2. <i>Serviços técnicos (Aluno de Agronomia)</i>	07	Meses	2.897,81	20.284,67	20.284,67	0,00
		3. Serviços Técnicos (Técnico em Agropecuária)	07	Meses	1.547,00	10.829,00	10.829,00	0,00
		4. Serviços Técnicos (Técnico em Agropecuária)	07	Meses	1.547,00	10.829,00	10.829,00	0,00
		5. Despesas com INSS, IRRF, Contribuição Sindical e FGTS	07	Meses	5.682,28	39.775,96	39.775,96	
SUBTOTAL						105.385,63	105.385,63	0.00

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0.00

c) Material de Consumo

Meta		Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
01	01	1.	Despesas de Deslocamento	6.606,31	Litros	4,18	27.614,37	Parceiro Público	Parceiro Privado
							27.614,37	0,00	
SUBTOTAL									27.614,37

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Serviços de Terceiros (Terceirização)						
Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
SUBTOTAL						0.00
TOTAL GERAL						133.000,00
						0.00
						133.000,00
						R\$ 0,00
Recursos						
					Parceiro Público	Parceiro Privado

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ****PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO****ANEXO IV****MODALIDADE:****X** **TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO
DE FOMENTO****CRONOGRAMA DE RECEITA**

Orgão/Entidade

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
							19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00		133.000,00
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí - MS

Data: 05/05/2020

Renaldo Silva

Assinatura do Representante Legal



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1492

Itaquiraí MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

COMUNICAÇÃO

Extrato do Termo de Colaboração nº. 003/2020

Partes: Município de Itaquiraí-MS – CNPJ 15.403.041/0001-04 e a Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí – CNPJ nº. 08.174.925/0001-60

Dotação: Órgão 08 - Secretaria de Assistência Social

Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0019.2.058 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

74 3.3.50.43.00.00.00.00 0001 - Subvenções Sociais

Amparo Legal: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto 4168/2017 e demais normas legais e Lei Orçamentária Anual nº. 705/2019.

Objeto: Transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI, a fim de subsidiar nas despesas de deslocamento, encargos sociais e serviços técnicos especializados, de acordo com o Plano de Trabalho.

Recurso: Valor total do Termo: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

Forma da transferência: 07 parcelas de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Vigência: Início em 11/05/2020 à 30/11/2020

Data da Assinatura: 11/05/2020

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto – CPF: 328.742.359-20

Renaldo Silva – CPF: 407.801.631-68

Matéria enviada por GUIOMAR BIONDO CANABARRO

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

EXTRATO Valentim 2020

Sétimo Termo Aditivo

Ref: CONTRATO Nº 004/2017

PARTES: 1 -**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS.

ENDEREÇO: RUA JUCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA 433

CIDADE/ESTADO: ITAQUIRAÍ – MS.

CGC/MF: 03.471.018/0001-60 INSCR. EST. : ISENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO: **Valentim Fuzatto**

CIDADE/ESTADO: ITAQUIRAÍ – MS

OBJETO: JARDINHEIRO – SIMBOLO APO -7

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.462,28 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA: 240 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.01.2001 – GERENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS.

31.90.11.00- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

VARLEY FAVARO

PRESIDENTE

Matéria enviada por EVALDO SÉRGIO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

EXTRATO Jose Gomes Ferreira

Quarto Termo Aditivo

Ref: CONTRATO Nº 002/2019

PARTES: 1 -**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS.

ENDEREÇO: RUA JUCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA 433